



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 005/2023

Em complementaridade a Lei Complementar nº 312 de 22 de dezembro de 2017, e a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Em complementaridade ao disposto nos artigos nº 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, e a Lei Complementar nº 340/2019, serão considerados empreendimentos e atividades de impacto, independentemente de sua categoria de uso ou nível de incomodidade, as áreas de transbordo e triagem que não atenderem aos seguintes critérios:

- a) Volume de processamento inferior a 25 (vinte e cinco) caçambas cadastradas, nos termos da legislação de regência;
- b) Equipamentos utilizados que não superem ruído acima de 65 (sessenta e cinco) decibéis;
- c) Receber apenas resíduos da construção civil e volumosos, que não emitam odor.

**Art. 2º.** A apuração do enquadramento do porte do empreendimento para dispensa de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhaça deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELVIS JOSÉ VIEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural